Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1442/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4100/2018
PROTOCOLO	: 1898141
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV
RESPONSÁVEL	: MÁRIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO
INTERESSADA	: SUZANA HIRAN DA SILVA GLÓRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Suzana Hiran da Silva Glória, técnico de atividades educacionais, da Prefeitura Municipal de Corumbá, constando como responsável o Sr. Mario Sergio Aguiar Siqueira, subsecretário municipal de finanças e gestão do Funprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-706/2020, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 1334/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme definido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente À época.

A refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Suzana Hiran da Silva, foi concedida por meio do Ato n. 48/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá n. 775, de 4 de setembro de 2015.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação de proventos de aposentaria por invalidez, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Suzana Hiran da Silva Glória, técnico de atividades organizacionais, da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc